



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO
PAULO S.A.SPCINE**

EDITAL Nº 10/2025/SPCINE

PROGRAMA DE FOMENTO 2025

**DISTRIBUIÇÃO DE GRANDE PORTE DE LONGAS-
METRAGENS**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. OBJETIVO	6
4. RECURSOS FINANCEIROS	7
5. PRODUTO FINAL.....	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
7. IMPEDIMENTOS.....	9
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	9
9. PROCESSO SELETIVO	15
10. HABILITAÇÃO	22
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	23
12. FORMA DE PAGAMENTO	25
13. DIREITOS DA SPCINE	25
14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	26
15. CONTRAPARTIDA	27
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	28
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE.....	29
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	32

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6, e considerando o **TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMC-CPAR/2024 - PLANO DE TRABALHO 2024**, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, torna público seu **PROGRAMA DE FOMENTO 2025 – DISTRIBUIÇÃO DE GRANDE PORTE DE LONGAS-METRAGENS** que receberá inscrições a partir do dia XX de setembro de 2025 até às 18:00 horas do dia XX de outubro de 2025.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 01/2024/Spcline.

Parágrafo único. Para este **EDITAL** será implementado o sistema de reservas na seleção final dos projetos contemplados, que objetivará a reserva de 01 (uma) vaga aos contemplados pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 9.610/1998 e nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, no Decreto Federal nº 6.299/2007, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I.“**ANIMAÇÃO**”: é a obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II.“**CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO**” (“**CPB**”): é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

III.“**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**”: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO** (“**RBD**”) e **RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA** (“**RLD**”) em qualquer segmento de mercado e território do mundo.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

IV. “**COMISSÃO JULGADORA**”: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS** respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

V. “**CONTRATO SPCINE**”: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, tendo a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** como interveniente anuente, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

VI. “**DIRETOR(A)**”: é a pessoa natural responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.

VII. “**DISTRIBUIÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização da **OBRA**.

VIII. “**DISTRIBUIDORA**”: é a empresa registrada na **ANCINE** com atividade econômica de CNAE: 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, que atua como **PROPONENTE** do **PROJETO** perante a **SPCINE** e contratada para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

IX. “**DOCUMENTÁRIO**”: obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

X. “**EDITAL**”: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

XI. “**FICÇÃO**”: obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

XII. “**GRUPO ECONÔMICO**”: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.

XIII. “**INDÍGENA**”: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973 (Estatuto do Índigena).

XIV. “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: são todas as despesas relativas à comercialização da **OBRA** no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

ou em película, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, equipe de **LANÇAMENTO**, ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode), e despesas com realização de eventos de **LANÇAMENTO** e pré-estreias, excetuando remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, despesas de produção da **OBRA**, despesas administrativas associadas à comercialização, pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional –Condecine, e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e da **PROPONENTE**.

XV. “**LANÇAMENTO**”: é o lançamento comercial da **OBRA**, em primeira janela, no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

XVI. “**OBRA**”: é o longa-metragem realizado por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, registrado na **ANCINE** em nome deste agente econômico, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da **SPCINE**.

a) Em caso de coprodução, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá ter a maior parte das cotas patrimoniais da **OBRA**.

XVII. “**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XVIII. “**PESSOA CIS**”: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher “cis”, a mesma definição se enquadra para o homem “cis”.

XIX. “**PESSOA TRANS**”: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XX. “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXI. “**PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XXII. “**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XXIII. “**PROPONENTE**”: é a **DISTRIBUIDORA** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XXIV. “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RBD**”): é o valor da receita bruta apurada na exploração comercial de obra audiovisual em todos os segmentos e territórios do mundo, por qualquer agente econômico, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS, COFINS).

XXV. “**RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA**” (“**RLD**”): é o valor da **RBD** e de outras receitas decorrentes da exploração comercial da **OBRA**, em qualquer segmento de mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e Venda e os valores retornados à **SPCINE** a título de participação sobre a **RBD**.

XXVI. “**RECURSO**”: é o recurso a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

XXX. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda, de acordo com a classificação do IBGE) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

3. OBJETIVO

3.1. O presente **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a **DISTRIBUIÇÃO** de **OBRA** destinada à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, com previsão de **LANÇAMENTO** em até 12 (doze) meses após o recebimento do **RECURSO SPCINE**, e contando com o coinvestimento de recursos próprios não incentivados por parte da **DISTRIBUIDORA**.

3.2. Serão contemplados 03 (três) **PROJETOS** destinados ao **LANÇAMENTO** em salas comerciais de cinema, que receberão aporte de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, com obrigatoriedade de aporte de pelo menos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pela **DISTRIBUIDORA** para a comercialização da **OBRA**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

3.3. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 03 (três) **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do orçamento da **SPCINE**.

§1º. Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos, por parte da **SPCINE**, do TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMC-CPAR/2024 - PLANO DE TRABALHO 2024, estabelecido entre a SPCINE e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, parceira na presente ação.

§2º. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. Ao final da exploração comercial da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **PROPONENTE** deverá ter executado a exibição da **OBRA** com coinvestimento de **ao menos** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no orçamento de comercialização através de recursos próprios não incentivados, incluindo bens e serviços economicamente mensuráveis. O resultado será apurado de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar, observado o prazo previsto no item 3.1 deste **EDITAL**.

§1º. Os coinvestimentos poderão ser comprovados por meio de documentos fiscais conforme itens 17.2 e 17.3 deste **EDITAL** e serão recuperáveis pelas receitas de comercialização das **OBRAS**.

§2º. Não há número mínimo de salas ou de semanas de exibição das **OBRAS**.

§3º. O prazo que trata a cláusula 3.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§4º. Eventuais prorrogações dos prazos de execução prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

5.2. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, ao final da exploração comercial da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, o seguinte material:

I. arquivo digital da **OBRA**, conforme especificações dispostas no ANEXO 10;

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

II. 03 (três) imagens para divulgação, em JPEG, 300DPI;

III. Aprovação da aplicação dos créditos e logomarcas, conforme orientação no item 16.4;

IV. Comprovação de realização das contrapartidas, conforme item 15.

5.3. O material descrito no item 5.2 deverá ser entregue através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. O recebimento da documentação e sua tempestividade serão comprovados através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE** para o endereço discriminado no item 5.2, *caput*. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada por **DISTRIBUIDORA**, conforme definição no inciso **Vb** item 2.1.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** deve apresentar contrato de distribuição da **OBRA** com uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

6.3. É permitido o regime de codistribuição da **OBRA**, desde que a empresa codistribuidora esteja registrada na **ANCINE** e que a **DISTRIBUIDORA PROPONENTE** detenha os direitos de exploração comercial, sendo a responsável pelo faturamento das receitas e pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado por ela explorados.

6.4. A **DISTRIBUIDORA** contratada é responsável pelo repasse à **SPCINE** de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado por ela explorados, independente do agente econômico responsável pela apuração.

6.5. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para o circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

6.6. É vedada a substituição do(a) **DIRETOR(A)** e da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** após a finalização das inscrições.

6.7. É vedada a substituição da **DISTRIBUIDORA**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do contrato.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo a própria **SPCINE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Funcionários, servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incidam nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo, levando em consideração se o impedimento era verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

7.3. Está impedida de participar do processo de seleção e contratação a **OBRA** que apresentar conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de tele vendas e infomerciais, obra jornalística, obra promocional, obra pornográfica, obra videomusical, videoaula, programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros, de acordo com as definições das Instruções Normativas nº 95 e nº 104 da **ANCINE**.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 03 (três) **PROJETOS** neste **EDITAL**, não havendo limite para o número de **PROJETOS** contemplados por **PROPONENTE**. Caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 03 (três) **PROJETOS**, serão consideradas apenas as 03 (três) últimas inscrições, em ordem cronológica.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

8.3. Poderão ser selecionados no máximo de 02 (dois) **PROJETOS** de **DISTRIBUIDORAS** com sede fora do município de São Paulo e com **OBRAS** de **PRODUTORAS PAULISTANAS INDEPENDENTES**.

§1º. O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.

§2º. No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer às vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A não indicação implicará concorrência apenas pela lista geral.

§3º As **PROPONENTES** e os(as) **DIRETORES(AS)** que apresentarem autodeclaração e concorrerem por categorias de reserva neste **EDITAL** estarão automaticamente credenciados(as) como integrantes da Rede Afirmativa da **SPCINE**, nos termos da Portaria nº 02/2024/Spcline.

8.4. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema eletrônico de inscrição que estará aberto a partir do dia XX de setembro de 2025 até às 18:00 horas do dia XX de outubro de 2025. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>. O formulário de inscrição, que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos, encontra-se no endereço eletrônico <http://spcineeditais.com.br>.

8.5. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

Parágrafo único. No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)** ou produzido por mais de uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, deverá ser indicado(a) na Ficha de Inscrição apenas um(a) **DIRETOR(A)**, o(a) mesmo(a) que concorrerá pela reserva de vagas (se houver). Analogamente, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** que constar na Ficha de Inscrição será a que concorrerá pela reserva de vagas (se assim optante).

II. Contrato(s) de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** assinado(s) entre a **PROPONENTE** e a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

III. Portfólio da **PROPONENTE**.

IV. Portfólio do(a) **DIRETOR(A)** da **OBRA**.

V. Ficha técnica da **OBRA**, contendo indicação do(a): ano, duração, roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor, trilha sonora, elenco principal.

VI. Sinopse da **OBRA**.

VII. Link e senha para visualização da **OBRA**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

VIII. Plano de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, que deverá conter **pelo menos** os seguintes itens: público-alvo; estimativa de público (cenário pessimista, realista, otimista); janelas e territórios; estimativa de cidades e número de salas; planejamento de festivais; ações específicas de divulgação; estratégia de mídias sociais e de imprensa; referências de distribuição de outras obras com o mesmo perfil.

IX. Material de divulgação pronto até o momento ou proposta de material final de divulgação, caso haja.

X. Orçamento de **DISTRIBUIÇÃO**.

XI. Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento da **PROPONENTE** (ANEXO 02).

XII. Declaração de que a **PROPONENTE** é sediada no município de São Paulo (ANEXO 03), caso se aplique. No caso de **PROPONENTE** com sede fora do município de São Paulo, enviar o ANEXO 03 em branco.

XIII. Declaração de que a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** é sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL** (ANEXO 03).

XIV. Declaração de coinvestimento obrigatório (ANEXO 12).

XV. Ficha cadastral atualizada do CNPJ da **PROPONENTE**.

XVI. Cópia do registro na **ANCINE** da **PROPONENTE**.

XVII. Cópia do registro na **ANCINE** da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

XVIII. Print do comprovante de envio do formulário de pesquisa socioeconômica, a ser preenchido pelo link <https://forms.office.com/r/nBB5ZfBPHR>.

XIX. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

- a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e/ou da **DISTRIBUIDORA** (ANEXO 05 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- b) Contrato Social da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.
- c) Contrato Social da **DISTRIBUIDORA**.
- d) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e/ou da **DISTRIBUIDORA** (ANEXO 06 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

- e) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, MULHER, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **DIRETOR(A)** (ANEXO 07).
- f) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 08) do(a) **DIRETOR(A) INDÍGENA**.
- g) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 05 e ANEXO 06.
- h) RG da **DIRETORA** da **OBRA**.
- i) No caso de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário ou **DIRETOR(A) PESSOA TRANS** que deseje ser tratade com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 09).
- j) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.
- k) Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada da aferição prevista no item 9.3, do presente **EDITAL**.

8.6. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

- I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS** optantes por esta categoria de reserva, passarão pelo procedimento conforme item 9.3 deste **EDITAL**.
- II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA, PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** será utilizada a documentação constante dos itens 8.5, XIX, “a”, “b”, “d”, “g”, “i”, “j” e “k”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS, PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.
- III. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA, PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **DISTRIBUIDORA** será utilizada

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

a documentação constante dos itens 8.5, XIX, “a”, “c”, “d”, “g”, “i”, “j” e “k”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS, PESSOAS TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

IV. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) INDÍGENA** será utilizada a documentação constante do item 8.5, XIX, “f” e “h”.

V. Para fins de comprovação de **DIRETORA MULHER**, será utilizada a documentação constante dos itens 8.5, XIX, “e” e “h”.

VI. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) PESSOA TRANS**, será utilizada a autodeclaração (ANEXO 07) enviada.

VII. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.5, XIX, “e”, “h” e “j”.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE, DISTRIBUIDORA** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como a saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado.

8.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.8. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **DISTRIBUIDORA** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.9. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º. Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE**

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.10. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.9.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiros para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiros aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail editais@spcine.com.br.

8.11. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.12. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.13. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ser desconsiderado do certame ou ter sua

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

classificação prejudicada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo acontecerá em 02 (duas) fases:

I. FASE 1: Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas **SOCIALMENTE NEGRAS**, conferência da declaração de etnia e vínculo das pessoas **INDÍGENAS** e verificação do cumprimento das condições de concorrência pelas reservas, conforme itens 8.6, 9.2 e 9.3.

II. FASE 2: Análise de mérito dos **PROJETOS** inscritos, conforme item 9.4, considerando-se as reservas de vagas aplicáveis de acordo com as **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

9.2. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, os **PROJETOS** obedecerão aos seguintes critérios para concorrer pelas vagas reservadas:

I. dispondo na equipe responsável pela **OBRA** inscrita neste **EDITAL** cargo de **DIRETOR(A)** ocupado por pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, INDÍGENA, PESSOA TRANS, MULHER** ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

Parágrafo único. No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado(a) na ficha de inscrição apenas um(a), que concorrerá pela reserva.

OU

II. dispondo no quadro societário da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

Parágrafo único. No caso de **OBRAS** produzidas por mais de uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, deverá ser indicada na ficha de inscrição apenas uma, a que concorrerá pela reserva.

OU

III. dispondo no quadro societário da **DISTRIBUIDORA**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário da **DISTRIBUIDORA**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

§1º Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, a **DISTRIBUIDORA** e o (a) **DIRETOR(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.5, XIX e 8.6 deste **EDITAL**.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

§3º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, observada a ordem de classificação.

9.3. Na FASE 1, os **PROJETOS** inscritos que tiverem apresentado autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, que tenham optado por esta categoria de reserva e que **não** tenham apresentado a documentação prevista no item 8.5, XIX, k, passarão pelo procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme o seguinte:

I. Será definida Comissão responsável pelo procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este Edital.

II. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Respeito à dignidade da pessoa humana.
- b) Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- c) Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre proponentes eventualmente submetidas ao procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial promovido no mesmo **EDITAL** e a procedimentos de aferição de autodeclarações de pertencimento racial já padronizados e consolidados pela Administração Pública Municipal.
- d) Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, resguardadas as hipóteses de sigilo aqui previstas.
- e) Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.
- f) Garantia da efetividade e resguardo da legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** promovidas pela **SPCINE**, de maneira que alcance seus objetivos e fins sociais.

III. A autodeclaração apresentada pelos (as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição do **PROJETO** goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

IV. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

a) A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica dos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)** com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

b) O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.

c) A expressão “denominação equivalente” a que se refere este inciso abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.

V. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

VI. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva dos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

VII. Os(As) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** e o(a) **DIRETOR(A)** serão convocados(as) a comparecer virtualmente ou presencialmente na sede da **SPCINE** ou em outro local designado, perante o colegiado, como parte do procedimento, oportunidade em que poderá apresentar razões e documentos.

a) A convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

b) Em comparecimento virtual os(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou o(a) **DIRETOR(A)** deverão estar em um ambiente sem grandes contrastes de luz, com a luz mais homogênea possível, evitando janelas ou ponto de luz atrás de si, e que haja luz natural no rosto, de

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

preferência uma de cada lado do rosto ou uma luz frontal, como uma luz de janela na frente.

c) O comparecimento presencial ou virtual será gravado exclusivamente para fins de controle externo e de subsídio na análise de eventual manifestação escrita. A recusa dos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)** quanto à gravação do procedimento implica sua renúncia à **POLÍTICA AFIRMATIVA** de concorrência pela reserva.

d) O não comparecimento perante o colegiado importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pelos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como saída da lista reservada na respectiva categoria, passando à lista de ampla concorrência.

VIII. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**.

a) Serão consideradas as características fenotípicas dos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)** ao tempo da realização do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial.

b) Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia da declarante.

c) Em caso de reunião virtual e diante da existência de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)**, a Comissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

IX. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenótipo dos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)** é expressão real do conceito definido no item 9.3, IV deste **EDITAL**, à luz dos objetivos da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** e do **EDITAL**.

a) No caso de suspeita de que a declaração dos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)** não condiz com sua fenotipia, após comparecimento virtual ou presencial, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

- a.1) A manifestação escrita e a gravação da reunião do(a) candidato(a) com a Comissão serão avaliadas por uma Subcomissão, composta por membros distintos do colegiado responsável pela primeira aferição.
- a.2) Em caso de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)**, a Subcomissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.
- b) Se a Comissão concluir que a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, a **DISTRIBUIDORA** ou o(a) **DIRETOR(A)** não é destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** à luz dos objetivos desta e do **EDITAL**, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado.
- b.1) No caso de evidente fraude e má-fé, pela desclassificação da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)** e comunicação do fato ao Ministério Público.
- b.2) Quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)** quanto à conceituação prevista no **EDITAL** ou quanto à finalidade ou destinação da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, pela sua manutenção no certame, porém com a saída da lista reservada, passando à lista de ampla concorrência.
- X. A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.
- a) As deliberações da Comissão terão validade apenas para o **EDITAL** para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- b) É vedado à Comissão manifestar sua conclusão na presença dos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)**.
- XI. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado à Diretoria da **SPCINE**, que deverá decidir, por despacho, em até 05 (cinco) dias úteis.
- XII. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- XIII. Todos os documentos apresentados pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, pela **DISTRIBUIDORA** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, bem como eventual

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

9.4. Após análises pertinentes da FASE 1:

I. Se houver mudanças na categoria de reserva dos **PROJETOS** em razão do procedimento de verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, será divulgada lista das categorias de reserva pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a indicação das **PROPONENTES** retiradas da categoria de reserva e as razões de retirada.

a) Da publicação da lista reservada na FASE 1 caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

a.1) A presente fase recursal destina-se exclusivamente às mudanças de categoria de reserva dos projetos em razão da verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA**. Recursos ao resultado do procedimento de aferição, conforme previsto item 9.3, IX, “a”, não serão conhecidos.

a.2) O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

a.3) A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

a.4) O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).

II. Se não houver qualquer mudança na categoria de reserva dos **PROJETOS**, a **SPCINE** passará diretamente à FASE 2.

9.5. Na FASE 2, os **PROJETOS** serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Capacidade de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, incluindo análise do perfil da **DISTRIBUIDORA**, e plano de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, incluindo originalidade na estratégia e adequação orçamentária. (00 a 03 pontos)

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

II. Qualidades técnicas e artísticas da **OBRA**, incluindo análise do portfólio do(a) **DIRETOR(A)** e ficha técnica da **OBRA**. (00 a 02 pontos)

III. Potencial de retorno econômico e perspectiva de resultados. (00 a 05 pontos)

§1º. As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º. A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º. A nota final do **PROJETO** na FASE 2 será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º. É estabelecida como nota de corte 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, ou seja, 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.

§8º. Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.5, III.

II. Pela melhor pontuação no critério do item 9.5, I.

III. Pela melhor pontuação no critério do item 9.5, II.

IV. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.6. Serão contemplados 03 (três) **PROJETOS**, por ordem de classificação, respeitada a reserva disposta no item 9.7 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.7. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, na FASE 2 será reservada 01 (uma) vaga para **PROJETOS** concorrentes por qualquer uma das categorias de reserva.

§1º. Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE**, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e o (a) **DIRETOR(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.5, XIX, 8.6 e 9.2 deste **EDITAL**.

§2º. A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

§3º. Não havendo **PROJETOS** para ocupar a vaga reservada, ela será revertida para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

9.8. A classificação final será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

§1º. A publicação do resultado será realizada em listas distintas, contemplando a categoria de reserva de vagas e a lista de ampla concorrência.

§2º. A lista de ampla concorrência será destinada à classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas categorias de reserva. A lista de reserva será destinada à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas vagas reservadas.

9.9. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.edital@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônico devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **DISTRIBUIDORAS** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º. Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **DISTRIBUIDORAS** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º. Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º. Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º. Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônico devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. Em caso de inabilitação da **PROPONENTE**, a vaga que seria destinada ao **PROJETO** será oferecido ao **PROJETO** suplente, em ordem de classificação.

§1º Se a **PROPONENTE** inabilitada concorria por alguma categoria reservada, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista de reservas. Se a **PROPONENTE** inabilitada não concorria por qualquer categoria de reserva, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista geral de ampla concorrência.

10.5. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e/ou a **SPCINE** se já teve projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 11), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** condicionado à

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

comprovação de suas condições de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, mediante apresentação da documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 11).

Parágrafo único. A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de interveniente anuente.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 11) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer de suas fases.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 04), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos, a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO SPCINE**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será investido em parcela única através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**, após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. Em retorno ao investimento na **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, a **SPCINE** terá direito à participação equânime da **RBD** e **RLD** pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de **LANÇAMENTO** da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§1º. A **SPCINE** terá direito às receitas provenientes de contratos firmados anteriormente à data de encerramento das inscrições neste **EDITAL**, mas recebidas posteriormente, excetuando as receitas provenientes de contratos para custeio de **PRODUÇÃO** da **OBRA**.

§2º. A **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **RBD** em todas as janelas de comercialização e em todos os territórios do mundo, e da **RLD** em todos os segmentos do mercado interno, conforme item 13.2.

13.2. A **SPCINE** fará jus a uma participação de 01 (um) ponto percentual sobre a **RBD** a cada 10 (dez) pontos percentuais de investimento da **SPCINE** sobre o total de **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **DISTRIBUIÇÃO**.

13.3. Incidirá recuperação prioritária da **SPCINE** sobre a **RLD**, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE e/ou pela **DISTRIBUIDORA**, em percentual equivalente ao investimento da **SPCINE** sobre o total das despesas em **ITENS FINANCIÁVEIS** de comercialização efetivamente comprovadas no momento da análise do primeiro relatório de comercialização da **OBRA**, incluído o próprio investimento do **RECURSO** e excluídas despesas realizadas com outros recursos públicos não reembolsáveis.

13.4. Caso a participação da **SPCINE** sobre a **RLD** no segmento de salas de exibição não seja suficiente para o retorno integral do valor do investimento da **SPCINE** no projeto de **DISTRIBUIÇÃO**, sem considerar a participação da **SPCINE** sobre a **RBD**, tal participação se aplicará de forma colateralizada às receitas decorrentes da exploração comercial da obra em todos os demais segmentos do mercado interno, subtraídos os valores pagos ou retidos a título de comissão de venda e os valores retornados à **SPCINE** a título de participação sobre a **RBD**, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pela **SPCINE**.

13.5. As obrigações relativas ao retorno pelo investimento da **SPCINE** subsistem para eventual sucessora da **PROPONENTE** nos direitos sobre a **OBRA**.

13.6. Caso o total das despesas em **ITENS FINANCIÁVEIS** de comercialização seja superior ao valor apresentado na inscrição do **PROJETO**, implicando em redução do percentual da **SPCINE** sobre os direitos de comercialização da **OBRA**, a proponente deverá comprovar a realização das despesas, mesmo que executadas com **RECURSOS** não provenientes do presente **EDITAL**.

14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

14.1. A **PROPONENTE** deverá informar a data de **LANÇAMENTO** comercial da **OBRA** à **SPCINE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Após o **LANÇAMENTO** comercial da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **SPCINE** os relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

- I. Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.
- II. A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.
- III. A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato.

§1º. Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do **LANÇAMENTO** da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§2º. Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.

§3º. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

a qualquer momento pela **SPCINE**.

14.3. A **PROPONENTE** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelos pagamentos relativos aos direitos da **SPCINE** dos segmentos presentes no contrato de **DISTRIBUIÇÃO** firmado com a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

14.4. A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelo repasse das receitas devidas à **SPCINE** de eventuais janelas e contratos de comercialização que não tenham sido firmados com a **DISTRIBUIDORA PROPONENTE**.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, durante todo o período de vigência do contrato, respeitados eventuais contratos de **DISTRIBUIÇÃO** ou comercialização da **OBRA**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito **SPCINE**, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, press release, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito **SPCINE** de Cinema.

15.2. A **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** se comprometem a participar com a **OBRA** contemplada em 01 (uma) ação de exibição no Circuito Spcine de Cinema ou sessão do Cineclube Spcine, seguida de conversa com equipe e elenco, a critério da Difusão da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após o **LANÇAMENTO** da **OBRA**.

§1º. Havendo interesse da **SPCINE** na referida ação, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º. A **SPCINE** se reserva o direito de não realizar ação de exibição da **OBRA** seguida de debate.

15.3. Se a **PROPONENTE** ou a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** não comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de Video on Demand (VOD) no período de 02 (dois) anos após o **LANÇAMENTO** comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição, respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6
plataforma.

§1º. Se a **PROPONENTE** ou a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** comercializarem a **OBRA** em janelas de exibição de VOD no período de 02 (dois) anos após o **LANÇAMENTO** comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência 02 (dois) anos a contar da primeira exibição em janela VOD, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio e respeitados eventuais contratos de **DISTRIBUIÇÃO** ou comercialização da **OBRA**, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º. A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º. Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

15.4. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador, a qualquer título.

15.5. 01 (um) ano após o **LANÇAMENTO** comercial da **OBRA** a **SPCINE** deterá direitos não exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade própria, de parceiros institucionais ou geridos pela **SPCINE**, ou pela Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

15.6. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que as **PROPONENTES, PRODUTORAS PAULISTANAS INDEPENDENTES** e/ou os(as) **DIRETORES(AS)** contemplados(as) proponham e participem, com pelo menos 06 (seis) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, de um ciclo de formação da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual, presencial ou mista e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

I. Os créditos da **SPCINE** como “**CODISTRIBUIDORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

II. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. A **PROPONENTE** e a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, na forma estabelecida no item 16.1., em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.3. A **PROPONENTE** e a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

16.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para editais@spcine.com.br.

16.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

16.6. A **SPCINE** detém direitos de uso de imagem de fotos, trechos de filmes, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos às **OBRAS** por ela apoiadas.

16.7. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com a **CODISTRIBUIÇÃO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo através do Edital nº 10/2025/Spcline de Distribuição de Grande Porte de Longas-metragens.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

17.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** e do aporte realizado pela **DISTRIBUIDORA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de **LANÇAMENTO** comercial da **OBRA**, de acordo com o **PROJETO** aprovado e Módulo escolhido, observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor, disponível na página da internet da **SPCINE**.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

Parágrafo único. A **SPCINE** poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 17.1. por até 60 (sessenta) dias, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

17.2. A **PROPONENTE** deverá, no momento da prestação de contas, comprovar o coinvestimento de recursos próprios não incentivados através da planilha analítica da Portaria de Prestação de Contas, estando sujeita à multa pecuniária em caso de não realização do coinvestimento mínimo obrigatório.

17.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais ou equivalentes que comprovem despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições neste **EDITAL** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas por **PROPONENTE** não contemplada ou não contratada ao final do processo seletivo ou de contratação serão de sua exclusiva responsabilidade.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do contrato ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do contrato com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**, devidamente corrigido desde a data da notificação administrativa, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do contrato, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do contrato.

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do contrato que resulte conseqüentemente em não realização da distribuição da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Por ausência de coinvestimento de recursos próprios não incentivados no valor

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

mínimo obrigatório, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

IV. Pelo atraso injustificado e não autorizado na execução do **PROJETO**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 01 (um) mês de atraso.

b) Atingido o limite de 03 (três) meses de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

V. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

VI. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

18.3. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções poderão ser aplicadas mesmo após o encerramento da vigência contratual em caso de observância de infrações cometidas a qualquer tempo durante a execução do **PROJETO**, embasadas diretamente no **EDITAL** e na legislação aplicável, em especial para as obrigações que pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido sobrevivam ao término do **CONTRATO SPCINE**, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir da ocorrência da infração.

18.4. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de sanção ou rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

18.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a correção pelo IPC-FIPE em caso de atraso, desde a data de notificação administrativa para devolução até a data do efetivo e integral pagamento.

Parágrafo único. Valores devidos à SPCINE nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, devidamente corrigidos pelo IPC-FIPE desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

18.8. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.9. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas sanções decorrentes.

Parágrafo único. A **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** apenas responderá solidariamente perante a **SPCINE** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração, ou em caso de infrações diretamente relacionadas a suas próprias obrigações.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito do processamento desta concorrência será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.

Comunicações sobre projetos específicos ou intimações pessoais das proponentes serão realizadas mediante correspondência eletrônica para o endereço de email identificado na Ficha de Inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente o acompanhamento deste.

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou envio da correspondência eletrônica.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na **SPCINE** e Administração Pública do município de São Paulo.

IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

19.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES**, não acarretando qualquer responsabilidade para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil ou comercial e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis ou, se ainda não formalizado o **CONTRATO**, a **PROPONENTE** será imediatamente inabilitada, sem prejuízo da comunicação do fato às instâncias competentes de apuração e controle.

19.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail duvidas.edital@spcine.com.br, apenas em dias úteis e horário comercial.

19.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 23:59 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora do encaminhamento por correio eletrônico pela interessada.

19.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

19.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo eletrônico nº 8610.2025/0001804-6

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE SEDE NO ESTADO DE SÃO PAULO E ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 04 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 05 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 07 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **DIRETOR(A)**

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **DIRETOR (A)**

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

ANEXO 10 – ESPECIFICAÇÕES PARA ENTREGA DO ARQUIVO DIGITAL DA OBRA

ANEXO 11 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A **SPCINE**

ANEXO 12 – DECLARAÇÃO SOBRE O INVESTIMENTO DE AO MENOS R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS NÃO INCENTIVADOS.

ANEXO 13 - MINUTA DE CONTRATO

19.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, xx de setembro de 2025.

Lyara Oliveira

Diretora-Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.